

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2018

Susta os efeitos do Decreto nº 23.920 de 26 de julho de 2018 que regulamenta os intervalos de descanso dos servidores médicos e dentistas lotados na Secretaria da Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 23.920, de 26 de julho de 2018, por exorbitar do poder de regulamentar, nos termos do inciso VI, art. 34, Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de outubro de 2018.

FERNANDA GARCIA Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, compete à Câmara Municipal de Sorocaba sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O Decreto de nº 23.920 de 26 de julho de 2018, dispõe sobre os intervalos de descanso dos servidores médicos e dentistas lotados na Secretaria da Saúde e dá outras providências. Inclusive quando em seu art. 6°, § 5° estender essas disposições aos demais profissionais da saúde:

Art. 6º Para a realização de períodos de descanso as unidades de saúde deverão dispor de salas ou espaços de descanso coletivo.

(...)

§ 5º O período de descanso de médicos, dentistas e <u>demais</u> <u>profissionais da saúde</u> devem estar expostos em locais de entrada da unidade com descrição de sua jornada de trabalho.

Há de se considerar que este Decreto extrapola o poder regulamentar vez que é contrário ao disposto na Lei n° 3.800/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Na prática, tem-se que o Decreto irá impor aos servidores o cumprimento de uma jornada de 13 X 59 horas extrapolando a jornada semanal de 30 horas, conforme art. 132, XIII, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Inclusive tal decreto é alvo de contestação em âmbito judicial — Processo n° 1036988-16.2018.8.26.0602, Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Diante do exposto, requer seja aprovado o Projeto de Decreto, já que compete exclusivamente ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Desta forma, requeiro aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

**S/S., 01 de outubro de 2017** 

FERNANDA GARCIA Vereadora